

Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

1. Objetivo e Abrangência

O Safra formaliza esta política, a ser cumprida por todos os seus Colaboradores, parceiros, fornecedores/prestadores de serviços terceirizados.

- a) Ratificar o compromisso do Safra com:
 - i) A conformidade às legislações e normas aplicáveis à PLD/FT, com a observância de elevados padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os clientes.
 - ii) A efetividade e a melhoria contínua dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a PLDFT.
 - iii) A orientação e proteção do Safra e seus Colaboradores do risco de utilização indevida de seus produtos e serviços para fins de LD/FT.

- b) Definir as diretrizes para o cumprimento das exigências estabelecidas nas normas externas e internas, bem como na legislação de PLD/FT.

2. Glossário

Prevenção: Preparar alguém, alguéns ou algo para evitar alguma coisa; impedir que se realize; antecipar uma informação ou consequência indesejada; alertar sobre algo; avisar (adaptado do Dicionário Aurélio B Holanda).

Lavagem de Dinheiro (LD): Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal (Art. 1º da Lei 9.613/98).

Financiamento do Terrorismo (FT): Trata-se do ato ou ação de ajudar ou incentivar uma pessoa ou grupo a prover ou coletar fundos, por qualquer meio, direta ou indiretamente, com a intenção ilícita de utilizá-lo total ou parcialmente, para realizar um ato terrorista, para a própria subsistência da organização ou de um terrorista individualmente.

Safra: conjunto formado pelo Banco Safra S/A e outras instituições subsidiárias.

Colaboradores: todos os que atuam em nome ou representação do Safra, incluindo seus acionistas, sócios, administradores, conselheiros, diretores e empregados, estagiários e aprendizes.

KYC: sigla referente às iniciais do termo em inglês Know Your Customer “Conheça o seu Cliente”.

KYE: sigla referente às iniciais do termo em inglês Know Your Employee “Conheça o seu Colaborador”.

KYPS: sigla referente às iniciais do termo em inglês Know Your Products and Services “Conheça os seus Produtos e Serviços”.

KYP: sigla referente às iniciais do termo em inglês Know Your Partner “Conheça seu Parceiro”.

KYS: sigla referente às iniciais do termo em inglês Know Your Supplier “Conheça o seu Fornecedor”.

3. Diretrizes

3.1 Avaliação Interna de Risco

O Safra deverá elaborar anualmente a sua Avaliação Interna de Risco. O documento resultante desta avaliação deve identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, considerando minimamente os seguintes perfis de risco:

- i) Dos clientes;
- ii) Dos Colaboradores;
- iii) Produtos e Serviços;
- iv) Parceiros, Fornecedores/Prestadores de Serviços Terceirizados;
- v) Dos beneficiários de produtos de acumulação
- vi) Da Instituição.

Com base nesta avaliação é aplicada a metodologia de abordagem baseada no risco para assegurar a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação proporcionais ao risco observado.

3.2 Avaliação de Efetividade

O Safra deve avaliar anualmente a efetividade dos procedimentos e controles de PLD/FT, visando garantir o cumprimento das suas responsabilidades, bem como elaborar e acompanhar plano de ação destinado a solucionar eventuais deficiências identificadas.

3.3 Relacionamento com Clientes

Todos os relacionamentos comerciais devem ser submetidos à avaliação do risco de LD/FT, seja individualmente ou por meio de procedimentos abrangentes a perfis de relacionamento. O Safra não deve manter relacionamentos com:

- i) Pessoas jurídicas que não estejam devidamente autorizadas a funcionar pela legislação aplicável ao seu ambiente de negócios ou com aquelas em que não seja possível determinar com razoável confiança que as suas atividades sejam legítimas e legalmente enquadradas;
- ii) Interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iii) Pessoas físicas ou jurídicas suspeitas de exercer ou de financiar atividades ligadas ao terrorismo, como aquelas que constam em listas restritivas emitidas por organismos nacionais ou internacionais reconhecidos;
- iv) “shell banks” – instituições financeiras que não sejam controladas ou afiliadas a conglomerado financeiro sujeito a regulação e supervisão bancária, e que não mantenha presença física no país onde está estabelecida;
- v) “shell companies” - empresas legalmente constituídas, que não tem estrutura física, que apresentam inconsistências entre suas informações econômico-financeiras, atividades, objeto social e/ou o capital social e sobre as quais não seja possível conhecer e identificar, em última instância, a(s) pessoa(s) física(s) que detém o controle da empresa e dos recursos a serem movimentados ou utilizados.

Ainda, os relacionamentos com entidades pertencentes aos segmentos ou atividades descritos a seguir devem ser objeto de diligência avançada e estão sujeitos à aprovação (i) do Diretor de PLD/FT em casos individuais, ou (ii) da aprovação pela Governança de Produtos no caso de novas ofertas ao mercado:

- vi) “trusts” – instituto jurídico de direito estrangeiro resultante da transferência de bens ou direitos com valor econômico feita por uma pessoa física ou jurídica, designada instituidor, a um proprietário formal, designado *trustee*, concomitantemente ao nascimento de um direito de propriedade ou titularidade autônomo dos beneficiários dos bens ou direitos transferidos.
- vii) empresas de comercialização e intermediação de ativos virtuais;
- viii) jogos de azar.

3.4 Identificação e Qualificação

O processo de cadastro dos clientes do Safra deve estar em conformidade com a regulamentação vigente, por meio de procedimentos de coleta e registro de informações. Estes procedimentos devem estar descritos em normativos internos e oferecer rigor na identificação, verificação e validação das informações cadastrais e de qualificação dos clientes.

A manutenção da base cadastral deve permitir a constante revisão de dados, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco.

As relações de negócios não devem ser iniciadas sem que os procedimentos de identificação e qualificação de clientes tenham sido realizados de forma proporcional ao risco.

3.5 Conheça seu Cliente (KYC)

Os procedimentos de “Conheça seu Cliente” devem ser empregados, de forma proporcional ao risco, mediante a perspectiva de novos relacionamentos de negócio ou mediante situações nas quais se faça necessário obter informações contextuais adicionais acerca dos perfis e/ou atividade dos clientes.

3.6 Conheça seu Colaborador (KYE)

O Safra deve assegurar a adoção de procedimentos específicos de “Conheça seu Colaborador” e eventuais fatores de risco inerentes ao perfil e função, com o intuito de empregar controles e ações de gestão para mitigá-los.

3.7 Conheça seus Produtos e Serviços (KYPS)

Os procedimentos de “Conheça seus Produtos e Serviços” devem reunir informações suficientes acerca de produtos e serviços a serem ofertados, previamente à sua disponibilização ao mercado, de forma a subsidiar a ponderação de riscos decorrentes da sua utilização indevida.

A área de PLD deve ser envolvida de forma prévia para avaliar sob a ótica de PLD/FT os novos produtos e serviços, bem como a utilização de novas tecnologias aplicadas a canais de relacionamento e comercialização, com objetivo de mitigar riscos regulatórios e riscos destes produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento ao terrorismo.

3.8 Conheça os Beneficiários dos Produtos de Acumulação

O Safra deve assegurar a adoção de procedimentos específicos de para avaliar os beneficiários de produtos de acumulação, dentro da abordagem baseada no risco, alinhado aos processos de novos relacionamentos em produtos de acumulação.

3.9 Conheça seu Parceiro (KYP) e Conheça seu Fornecedor e Prestador de Serviço (KYS)

Os procedimentos de “Conheça seu Parceiro” e “Conheça seu Fornecedor e Prestador de Serviço” devem buscar a identificação, qualificação e classificação do risco de LD/FT das atividades exercidas, de forma a proteger a instituição de manter relação com parceiros comerciais, bancos correspondentes ou assemelhados considerados inidôneos, suspeitos de envolvimento em atividades ilícitas ou que não possuam controles adequados destinados à PLD/FT.

3.10 Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação

O Safra deve empregar ferramentas e sistemas de informação adequadas ao porte e complexidade das suas operações, bem como estabelecer procedimentos e critérios para monitorar a movimentação financeira de clientes. Deve ainda monitorar, selecionar, analisar e comunicar à Autoridade Financeira responsável as propostas, operações ou situações atípicas dentro das exigências e prazos estabelecidos na regulamentação vigente, e contemplar, em seus mecanismos de monitoramento, iniciativas que possibilitem identificar tentativas de burla aos controles estabelecidos.

As áreas de negócios devem, no âmbito de suas atuações, estar atentas às operações efetuadas por seus clientes na função de primeira linha de defesa e comunicar à área de PLD/FT quando detectarem qualquer situação anormal ou atípica.

3.11 Sanções

O Safra deve assegurar o cumprimento, quando aplicável, das medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU, conforme disposto em Lei 13.810 de 8 de Março de 2019, ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, conforme dispositivo legal, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais ou decorrentes de legislação local.

Deve ainda garantir a devida cautela nas operações transfronteiriças, no sentido de evitar transações com partes e contrapartes sancionadas por diferentes países ou agentes

externos/internos, considerando, inclusive, as melhores práticas nacionais e internacionais sobre o assunto.

3.12 Capacitação e Promoção de Cultura Organizacional

O Safra deve oferecer programa de treinamento e promoção de cultura organizacional de PLD/FT, contemplando, inclusive, aos Colaboradores, bem como aos Parceiros, Assessores de Investimentos e Prestadores de Serviços Relevantes.

3.13 Sigilo das Informações

Toda e qualquer informação de um cliente, suas propostas, operações e/ou comunicações efetuadas aos reguladores são cobertas por sigilo.

Todas as informações relacionadas a dados de indícios e ou suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas às partes envolvidas. As comunicações de casos suspeitos que tratam a Circular BCB 4001/20 são de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação.

3.14 Tecnologia

Os procedimentos e controles de PLD/FT devem ser suportados por sistemas atualizados, compatíveis com a complexidade e riscos associados às operações e produtos ofertados pelo Safra e com o nível de sofisticação observado no mercado obrigatoriamente permitindo:

- i) A coleta, verificação, validação e atualização das informações cadastrais, visando a conhecer os clientes, os Colaboradores, os parceiros, fornecedores/prestadores de serviços terceirizados;
- ii) O registro de operações e de serviços financeiros;
- iii) A comunicação de propostas, operações ou situações ao COAF; e
- iv) A guarda pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos de documentos e de informações relacionadas às avaliações realizadas nos sistemas informatizados de PLD.

4. Responsabilidades

4.1 Governança e Práticas empregadas

Esta política estabelece os seguintes papéis e responsabilidades em relação ao seu cumprimento:

Conselho de Administração

- I. Aprovar a Política Corporativa de PLD.
- II. Tomar ciência da Avaliação Interna de Risco e da Avaliação de Efetividade, bem como do plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas.

Comitê de Auditoria

Tomar ciência da Avaliação Interna de Risco e da Avaliação de Efetividade, bem como do plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas.

Comitê de Prevenção a Crimes Financeiros

Acompanhar a evolução dos processos e indicadores referente ao controle e monitoramento do risco de LD/FT no Safra.

Diretor de PLD

- I. Aprovar a Avaliação Interna de Risco.
- II. Aprovar a Avaliação de Efetividade, bem como acompanhar o plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas.
- III. Aprovar o Manual de Procedimentos destinados a Conhecer o Cliente e o de Procedimentos de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas.
- IV. Aprovar as diretrizes e os procedimentos estabelecidos pela área de PLD/FT.
- V. Atuar como última instância de decisão em situações consideradas de alto risco de LD/FT quando requerido pelo regime de alçadas vigente, relacionadas ao início ou manutenção de relacionamento com clientes, Colaboradores, parceiros, fornecedores/prestadores de serviços terceirizados.

Superintendência Geral de PLD

- I. Implementar e acompanhar o cumprimento desta política.
- II. Estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados por todos os segmentos do Safra, que assegurem aderência de produtos e serviços à legislação e regulamentação complementar aplicáveis.
- III. Estabelecer as responsabilidades dos gestores de PLD/FT
- IV. Atuar como instância de decisão em situações consideradas de alto risco de LD/FT relacionadas ao início ou manutenção de relacionamento com clientes, Colaboradores, parceiros, fornecedores/prestadores de serviços terceirizados.
- V. Conduzir os processos de Avaliação Interna de Risco e Avaliação de Efetividade, bem como a implementação do plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas.

5. Regulamentação aplicável

O Safra deve estar em conformidade com a legislação brasileira vigente aplicável à PLD/FT – lei nº 9.613/98 e suas alterações, bem como com a regulamentação do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e Superintendência de Seguros Privados.

O arcabouço completo e vigente deve ser consultado no site do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF (<https://www.gov.br/coaf/pt-br>).

O Safra também deve estar aderente às melhores práticas internacionais de PLD, por sua vez orientadas pelas 40 recomendações do GAFI e CSSF Regulation 12-02, que servem de base para regulamentações internacionais de PLD.

Publicado em: Agosto/2023
A revisar em: Agosto/2026